



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 305 EM 28/11/25

FUNCIONÁRIO(A)

PARECER Nº 09/2025 – CFOFC – Ao
Projeto de Lei nº 22/2025, que institui o
Plano Plurianual (PPA) para o exercício
de 2026-2029.

Origem: Poder Executivo Municipal

VOTO DO RELATOR

Assunto: Análise de constitucionalidade, legalidade, adequação à Lei Orgânica Municipal, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à boa técnica legislativa do Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

Ementa: PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029. INSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DE LONGO PRAZO. CONSTITUCIONALIDADE (ART. 165, § 1º, CF/88). CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (ARTS. 73, 74 E 75). ARTICULAÇÃO COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO). BOA TÉCNICA LEGISLATIVA. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise, por esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle, do Projeto de Lei nº 22/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "institui o Plano Plurianual do Município de Pé de Serra para o quadriênio 2026 a 2029".

Conforme a exposição de motivos que acompanha o projeto:

"O Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 define as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para os próximos quatro anos, contemplando tanto as despesas de capital e outras delas decorrentes quanto os programas de caráter continuado."

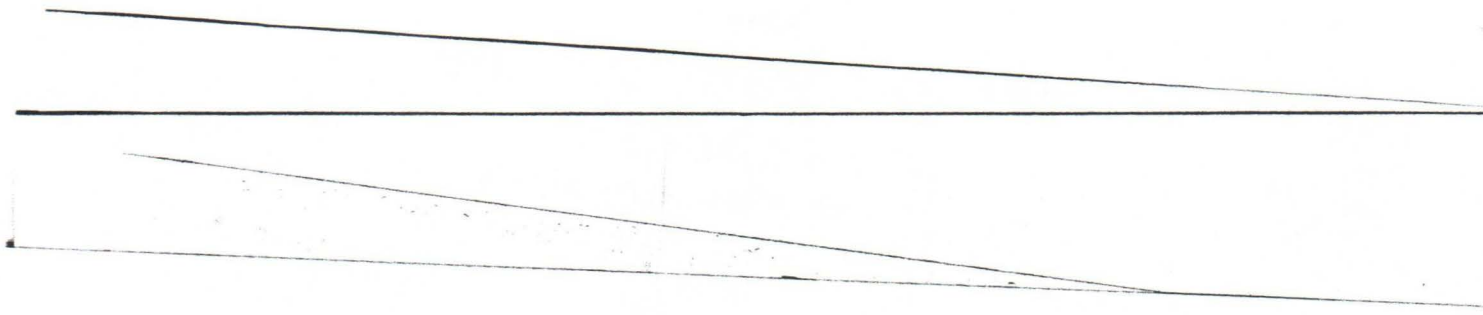
A proposta estrutura-se em 8 (oito) eixos estratégicos:

1. Educação que Transforma;
2. Saúde para Todos;
3. Assistência Social, Infância Protegida e Direitos Humanos;
4. Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos;
5. Cultura, Juventude e Esporte com Qualidade;
6. Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Empreendedor;
7. Gestão Pública Eficiente e Inovadora;
8. Ação Legislativa, Garantia de Direitos e Controle das Contas Públicas.

O projeto atende ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Pé de Serra, conforme declarado na mensagem do Executivo:

"Submetemos este Projeto de Lei em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município."

É o relatório.



B12b01EON
B12b01EON
B12b01EON



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A. Da constitucionalidade e fundamento legal

O Plano Plurianual (PPA) é instrumento constitucional obrigatório, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988:

"Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais."

O projeto em análise é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme exigido constitucionalmente, e organiza-se nos termos do art. 2º do projeto:

"O Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 organiza a atuação governamental em programas e ações, com seus indicadores e metas."

B. Da conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pé de Serra

A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 73:

"Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – O plano plurianual; II – As diretrizes orçamentárias; III – Os orçamentos anuais."

O art. 74 complementa:

"Os projetos de lei relativos ao plano plurianual [...] serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno."

O projeto atende integralmente a esses dispositivos, pois, é de iniciativa do Executivo; define claramente programas, metas e indicadores (art. 4º do projeto); respeita o processo legislativo estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

C. Da articulação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O PPA constitui a base do ciclo orçamentário, devendo orientar a elaboração da LDO e da LOA. Conforme destacado na justificativa do projeto:

"Os valores financeiros previstos nos programas e ações têm caráter referencial, estando sujeitos a adequações nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs)."

Essa previsão assegura a necessária flexibilidade para compatibilização com as futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o sistema de planejamento integrado.

D. Da boa técnica legislativa

O projeto apresenta redação clara e objetiva, com estruturação em capítulos e artigos; precisão terminológica, definindo eixos, programas e metas de forma não ambígua; coerência interna entre os dispositivos; vínculo com políticas públicas essenciais, como destacado no art. 3º:

"Os programas e respectivas ações do PPA 2026-2029 devem contribuir para o cumprimento das metas pactuadas com o UNICEF."

Não se identificam vícios de técnica legislativa, como dispositivos obscuros, contraditórios ou matéria estranha à natureza do PPA.

RESIDUAL

NO: 111
SERVO DA COMARCA
DE DE BELO - BU
MUNICÍPIO DE LEVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

III. CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o atendimento integral aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE (art. 165, § 1º, CF/88), CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (arts. 73, 74 e 75), ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO FEDERAL e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, OPINO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 22/2025, que "institui o Plano Plurianual do Município de Pé de Serra para o quadriênio 2026 a 2029"; pelo reconhecimento de que o projeto estabelece bases técnicas sólidas para o planejamento municipal, alinhando-se às prioridades constitucionais e às demandas locais.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, 27 de novembro de 2025.

José Joelson Oliveira Carneiro

Relator

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

ОТДЕЛЕНИЕ
УПРАВЛЕНИЯ
И. И. И.
И. И. И.
И. И. И.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA, reunida aos 27 dias do mês de novembro de 2025, após análise do Projeto de Lei nº 22/2025 e do Voto do Relator, DECIDE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O PARECER DO RELATOR, nos seguintes termos: VOTA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22/2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2026-2029; recomenda sua tramitação para deliberação em plenário, por atender aos critérios de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

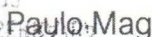
Sala das Comissões, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, 27 de
novembro de 2025.

Paulo Moacir dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle


José Joelson Oliveira Carneiro

Relator


Paulo Magno de Sampaio Santana

Membro